

Critérios de Pesquisa:

Período: 01/02/2020 a 21/05/2020

Indexação: "PL 1397/2020

Documento 1/29

42.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 03/04/2020- CD 19:20
Publ.: DCD - 4/4/2020 - CÂMARA DEPUTADOS	HUGO LEAL-PSD -RJ DOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Apoio do PSD à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, sobre a instituição de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia de coronavírus. Oportunidade de criação do Comitê de Gestão da Crise. Aprovação, pela Casa, de medidas de mitigação dos efeitos socioeconômicos gerados pela Covid-19. Discussão do substitutivo apresentado pelo orador ao Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, sobre alteração do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005, a respeito da recuperação judicial e extrajudicial; da falência do empresário e da sociedade empresária, com vista à submissão de créditos tributários à recuperação judicial. Apresentação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, sobre a instituição de medidas de caráter emergencial, mediante alteração de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com vigência durante o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia de coronavírus.

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSD - RJ. Como Líder. *Participação por videoconferência*. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero deixar claro qual é o posicionamento do PSD, que é favorável à PEC 10/20, exatamente pelo seu significado. Mas eu gostaria de deixar clara aqui, dentro desse posicionamento do PSD, a lógica do que estamos votando.

V.Exa., Sr. Presidente, tem sido muito efetivo nas suas ações, especialmente como Presidente da Câmara dos Deputados, e foi muito sensível nesta oportunidade de apresentar, junto com outros Parlamentares, a PEC 10/20. Mas vamos deixar claro aqui que, apesar de ser definida como PEC do Orçamento de Guerra, na realidade, é a PEC do Orçamento Extraordinário.

Nós temos um orçamento fiscal, que estava sendo cumprido, mas que nós tivemos de suspender, tendo em vista justamente o decreto de calamidade, e agora nós vamos entrar no orçamento extraordinário.

No PSD, depois de profundos debates internos, com a participação de quase todos os seus 37 Parlamentares, nós chegamos à conclusão de que o texto apresentado inicialmente, o texto agora apresentado e muito bem feito pelo Relator Deputado Hugo Motta, adequa-se à nossa realidade. Ele é importante para o que nós estamos vivendo.

O que eu vejo também, dentro dessa proposta de emenda constitucional, é que esta vai ser uma grande oportunidade não só para instituir o Comitê de Gestão da Crise, mas também para que seja dada continuidade a esse comitê.

Quero justificar aqui a continuidade do comitê. Quando se traz um instrumento de participação, com várias segmentos dentro desse comitê, com Secretários de Estado, com Parlamentares do Senado e da Câmara, isso significa uma participação efetiva dos Parlamentares, do Legislativo e também dos Governadores e Secretários na política pública.

Talvez as pessoas não estejam entendendo a dimensão desta PEC que nós estamos votando, não só pelo fundamento da própria calamidade em si e do próprio momento por que nós estamos passando, mas também pela importância e pelos instrumentos que vamos utilizar para a fiscalização dessa política pública, que não vai importar só na questão do sistema financeiro, mas no sistema monetário também.

Quando se abre a perspectiva desse tipo de fiscalização, o texto que foi apresentado me deixa confortável, e deixa também o PSD, para que possamos enfrentar esse dilema e essa questão especialmente dessa que devemos chamar de PEC Emergencial, ou PEC do Orçamento Extraordinário.

O que nós conseguimos avançar nesse debate internamente foi que a produção e a apresentação dessa PEC, no que se refere a conceder ao Tesouro e ao Governo Federal acesso a créditos, a aplicações e a outros créditos, inclusive internacionais, em contrapartida, dá ao Parlamento, dá à sociedade um foco de fiscalização, e também ao próprio Tribunal de Contas da União, mas de forma prévia, de forma corretiva. Isso é importante porque nós vamos estruturar cada vez mais o princípio da participação efetiva nas políticas públicas.

O PSD está unânime, com todos os seus 37 Deputados, em apoio à PEC 10/20.

Parabenizo V.Exa., Sr. Presidente, como um dos autores dessa proposta, que foi assinada por mais de 200 Parlamentares, e também o Relator, o Deputado Hugo Motta.



Antes de encerrar a minha participação, Sr. Presidente, eu queria deixar claro que o Parlamento está fazendo a sua parte. Nós fizemos aqui, na semana retrasada, a votação das matérias da área da saúde, que é a área prioritária, pois refere-se à questão da vida. Nós avançamos naquela Comissão Externa para a avaliação das medidas de combate ao coronavírus, demonstramos ao País que estamos preparados e apresentamos muitos projetos nessa área. Avançamos na questão da área social também, com a votação da renda mínima de 600 reais para as classes que precisam ser incluídas, para aquelas pessoas que não vão ter condições de auferir renda. Nós temos que priorizar esse pagamento junto com o Governo Federal, tendo em vista as demandas que estão ocorrendo. É muito importante que nós possamos fazer isso. Vimos também e estamos avaliando as questões dos Municípios e dos Estados, do efetivo pagamento do FPM e do FPE. Estamos discutindo isso.

Agora, cabe a nós também, na linha da defesa dos empregos e também das empresas, que tenhamos um foco especial na questão de dar oportunidade a essas empresas de soerguimento.

Sou o Relator de um substitutivo - matéria que foi objeto de debate anteriormente e vem sendo discutida desde o ano passado - ao Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, que trata da atualização da lei de recuperação judicial e falência.

O que vai acontecer? Nós estamos no pico da crise, vai haver ainda o desdobramento da crise, e nós temos de evitar que, neste momento, as empresas que não consigam se soerguer entrem em recuperação judicial, ou seja, abarrotem ainda mais o Judiciário com vários pedidos de recuperação judicial e falência. Nós temos de evitar isso.

E para evitar isso, nós do PSD também apresentamos um projeto de lei que é emergencial, o Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, que cria essa oportunidade da prevenção, da antecipação dessa discussão, especialmente para essas empresas que vão viver uma realidade muito difícil.

O que nós queremos é evitar a enxurrada de ações de recuperação judicial e falência e que possamos oferecer algo que seja concreto, algo que possa efetivamente ajudar as empresas a se preservarem e também preservarem os empregos e, obviamente, voltarem à sua atividade o mais rapidamente possível.

Então, o PSD está consciente dessa lista de prioridades da saúde, da área social, da área pública, dos Estados e Municípios e também especialmente com as empresas de todos os tamanhos, as grandes, médias e microempresas, os microempreendedores individuais e todos aqueles que produzem, todos aqueles que apresentam atividade na

economia brasileira.

Nós estamos preocupados e atentos. Está mais do que na hora, Sr. Presidente - faça esse apelo a V.Exa., uma vez que o PSB tem discutido isso -, de enfrentarmos essa discussão e evitarmos esse período de insolvência que as empresas poderão viver.

Então, nós temos dois instrumentos prontos a serem apresentados e a serem debatidos. Convido todo o Plenário, todos os colegas a que possamos ter um olhar atencioso para essa questão das empresas, para que elas possam preservar não só os empregos, mas também a atividade econômica, a fim de que nós possamos voltar à normalidade o mais rápido possível.

Parabéns a todos os Parlamentares pela compreensão exata do momento e da votação desta PEC! Parabéns ao meu Líder Diego Andrade, que tem se comportado como um verdadeiro líder. Parabéns!

Documento 2/29

63.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 14/05/2020- CD	18:16
Publ.: DCD - 5/15/2020 -	HUGO LEAL-PSD -RJ	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 52, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, sobre a instituição de normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de direito privado, diante da pandemia de coronavírus, e a alteração da Lei nº 13.709, de 2018. Defesa de inclusão na pauta do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, sobre a instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, para vigência até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSD - RJ. Como Líder. *Participação por videoconferência*. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, inicialmente quero tratar desta emenda do PSD, o Destaque nº 9.

Eu quero elogiar o PSD por apresentar esta emenda, entender sua importância, apesar das falas da Deputada Margarete Coelho e do Relator Misasi. É exatamente esta a linha, a linha lógica da defesa da



negociação preventiva. Porém, nesta matéria, nós temos um acordo. O ideal é que o PL 1.179 seja aprovado como está, para que vá imediatamente à sanção presidencial, sem precisar retornar ao Senado.

Mais uma vez, quero registrar a intenção trazida pelo PSD e defendida pelo Deputado Molon, parece-me, de autoria do Deputado Danilo Cabral. Isso é importante. Eu também defendo esta medida, por formação jurídica. Num momento como este, nós temos que estimular o trabalho da negociação.

O posicionamento do PSD é "não" à emenda e "sim" ao texto.

Utilizando agora o tempo da Liderança, eu gostaria de fazer um convite a todos os Deputados e a todas as Deputadas. Nós estamos apreciando hoje o PL 1.179, do Senador Anastasia, muito bem relatado pela Senadora Simone Tebet. No entanto, temos também o Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, de minha autoria, cuja urgência, aliás, estava na pauta. A matéria também trata da relação especificamente entre as empresas, da relação do Direito Privado, para que possamos antever o que poderá acontecer no Judiciário após a pandemia, ou seja, o acúmulo de decisões e a procura ao Judiciário, exatamente para buscar a recuperação judicial, a própria falência.

A urgência do PL 1.397 estava na pauta da terça-feira e da quarta-feira, mas foi retirada nesta sessão. Peço ao Presidente, portanto, que retome a urgência deste projeto nesta sessão, não só por ser relevante, mas também por estar na Câmara. Nós Deputados e Deputadas podemos ajustar o texto deste projeto e, inclusive, das matérias que não estão podendo ser aprovadas no PL 1.179, que veio do Senado. O projeto já tem três apensos: o PL 1.741, do Deputado Domingos Neto; o PL 2.067, do Deputado Tiago Dimas; e o PL 2.070, do Deputado Roberto Alves. Trata-se, portanto, de matéria da nossa competência.

Hoje foi designado Relator o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., que tem tentado fazer uma construção que abarque estas pretensões que estão sendo trazidas. A matéria que trata de recuperação judicial de empresas e de falências remete à Lei nº 11.101, que é de 2005. No ano passado, em várias reuniões do Colégio de Líderes, eu trouxe uma modificação ordinária por meio do Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, que já apresentava modificações em relação à Lei nº 11.101. Porém, depois de todo o consenso que nós conseguimos nesta modificação ordinária, e até mesmo com a urgência trazida para este projeto ordinário, nós tivemos uma interrupção, exatamente no fim do ano. Em fevereiro, quando nós iríamos retomar esta matéria, ela foi interrompida por causa da pandemia.

Por isso, eu apresentei este chamado projeto emergencial, para atender a estas relações jurídicas e estimular a negociação, mas não como uma obrigação, e sim como um estímulo, para que estas empresas não venham a dar cabo às que estão em recuperação judicial ou até em falência.

Sr. Presidente, nós temos aqui estas duas matérias: o PL 6.229, que já tem o regime de urgência aprovado, mas que trata de ação ordinária, de uma modificação profunda, importante na Lei nº 11.101; e o PL 1.397, que trata deste período de excepcionalidade, por causa da pandemia da COVID-19, cuja urgência já estava apresentada e, aliás, constava da pauta da segunda-feira, da terça-feira e da quarta-feira.

Portanto, peço a V.Exa., Sr. Presidente, que mais uma vez retome a votação desta urgência, para que nós possamos enfrentá-la. Nós sabemos que, em se tratando de matéria oriunda da Câmara dos Deputados, nós podemos agregar as boas ideias que foram apresentadas ao PL 1.179. Por óbvio, o PL 1.397, por tratar de matéria específica na operação emergencial das questões de recuperação judicial e de falência, pode, sim, agregar várias destas brilhantes ideias trazidas por nossos colegas.

Vamos, portanto, aproveitar a sessão de hoje para aprovar nosso requerimento de urgência apresentado pelo Deputado Arthur Lira, Líder do PP, para que na semana que vem, na esteira do que nós estamos discutindo quanto às relações privadas, às relações entre os entes privados, especialmente no caso das empresas, nós possamos introduzir o tema da negociação preventiva e o da prevenção da insolvência. É tudo o que estamos desejando e tudo o que foi dito neste momento.

Se o foco aqui são as relações privadas - nós falamos de aluguéis e de outras perspectivas -, é o PL 1.397 que abarca e interessa muito este debate que estamos fazendo, tanto é que o Presidente Rodrigo Maia, sobre quem faço um destaque, bem como a V.Exa., Presidente Marcos Pereira, queria que estes dois temas, o PL 1.179, oriundo do Senado, e o PL 1.397, caminhassem juntos, já que têm sintonia e tratam da mesma matéria. Neste momento, no entanto, a diferença é que este projeto é de origem da Câmara dos Deputados, da nossa origem, portanto. Assim, nós podemos, uma vez designado o Relator Isnaldo Bulhões Jr., que vem fazendo um esforço hercúleo para fazer este projeto com os seus apensos, aproveitar a emenda apresentada pelo Líder Alessandro Molon, do PSB, e outras que foram trazidas aqui.

Diante disso, não vamos achar que, ao aprovarmos o PL 1.179, estarão encerradas as negociações, pelo contrário. O PL 1.397 abre esta possibilidade para que possamos, enfim, fazer uma discussão. Peço que seja emergencial, esta é a lógica. Senão, quando vier o

remédio, importante num momento como este, ele poderá vir tarde. Desde a apresentação do projeto, em 1º de abril, já se passaram praticamente 60 dias. Portanto, nós precisamos ser céleres ao apresentar soluções que sejam efetivas.

Mais uma vez, agradeço ao Presidente Marcos Pereira a oportunidade. Novamente apelo para que seja reincluída na pauta de hoje a urgência do PL 1.397.

Muito obrigado.

Documento 3/29

63.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 14/05/2020- CD	21:36
Publ.: DCD - 5/15/2020 -	HUGO LEAL-PSD -RJ	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do art. 17º, constante do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, sobre a instituição de normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de direito privado, diante da pandemia de coronavírus, e a alteração da Lei nº 13.709, de 2018. Pedido à Presidência de votação do Requerimento nº 677, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, acerca da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com vigência até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSD - RJ. Pela ordem. *Participação por videoconferência*. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o PSD vota pela manutenção do texto, vota "não" à emenda.

Quero também, mais uma vez, manifestar o pedido de votação da urgência, de que as Deputadas estão falando, para esse projeto importante que estava na pauta, e de reinclusão na pauta do Requerimento nº 677, de 2020, o requerimento de urgência para a apreciação do PL 1.397, que trata da recuperação judicial de empresas.

Obrigado, Sr. Presidente.

67.2020	Sessão Extraordinária - CD	Deliberativa 21/05/2020-20:56	
Publ.: DCD 5/22/2020 -	- LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA-PSL - SP		
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO VOTAÇÃO DISCURSO	DE

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de votação nominal do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PSL - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, demais colegas, eu chamo a atenção para este projeto, para o qual foi pedido urgência, por ser um projeto extremamente técnico.

O Relator foi muito receptivo com relação a vários escritórios que lidam não só com o lado credor, mas também com o lado devedor, que fazem recuperação judicial. É um tema extremamente técnico. E vemos que houve intervenção de Governos locais, o que gerou todo este problema: deu maior propensão à falência de empresas. Agora tentamos resolver isso com uma outra intervenção. Mas se questiona se, com essa segunda intervenção, o resultado vai gerar mais problemas do que os que já existem.

Eu entendo muito bem a boa vontade desta Casa Legislativa de querer legislar sobre isso e até mesmo a do Governo de querer mitigar esses problemas gerados pelos Governadores. No entanto, o texto e uma série de preocupações suscitadas por vários escritórios chamaram a minha atenção e levei isso ao Relator. Acho que a discussão desse tema é muito técnica, mas não tem urgência para vir ao plenário.

Espero que V.Exas. entendam a minha posição, também votem favoráveis à sua retirada de pauta neste momento e que possamos discutir, num momento mais específico, exclusivamente esse tema.

Muito obrigado, senhores.

67.2020

Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020-
CD 20:56

Publ.: DCD - 5/22/2020 - PAULO GANIME-NOVO -RJ

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

PELA ORDEM
DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de votação nominal do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu queria fazer um apelo.

A fala do Deputado Luiz Philippe é importante. Realmente é um tema muito técnico.

O tema é importante. Não há nenhuma discordância quanto à necessidade de discutir esse projeto.

Mas, sendo um tema técnico como esse, eu acho que carecemos de mais tempo para analisar esse projeto, discuti-lo como merece ser discutido, e não numa quinta-feira, às 9 horas da noite, como vamos fazer aqui hoje. Por isso, eu gostaria que o apelo do Deputado Luiz Philippe fosse acatado, que o projeto fosse retirado de pauta, mas não para derrubarmos o projeto.

Eu acho que nós conseguimos construir um texto adequado para a semana que vem para ser votado, visto que há um acordo, um consenso da necessidade do projeto, mas devemos fazer os ajustes necessários que foram levantados aqui pelo Deputado Luiz Philippe. Com isso, podemos votar na semana que vem, na própria terça-feira, logo cedo, o projeto com o texto adequado.

É por isso que eu reitero aqui o pedido de retirada de pauta e coloco inclusive aqui o "sim" do NOVO. Então, peço que seja orientado aqui pela retirada de pauta e reforço o pedido feito pelo Deputado Luiz Philippe.

67.2020

Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020-
CD 21:00

Publ.: DCD - 5/22/2020 - ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

PELA ORDEM
DISCURSO

Sumário

Existência de acordo partidário a favor do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero apenas fazer um breve comentário sobre o requerimento e dizer a todas as colegas e a todos os colegas que esse tema foi discutido à exaustão. Eu venho há dias ouvindo todos os Parlamentares que me procuraram, os Líderes de partidos, os setores da economia, o setor ligado ao universo jurídico. Eu acredito que chegamos ao relatório que atende a todos os partidos, conforme o acordo feito.

Documento 7/29

67.2020

Sessão Deliberativa
Extraordinária - CD 21/05/2020-21:00

Publ.: DCD - LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA-PSL -
5/22/2020 - SP

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

ENCAMINHAMENTO DE
VOTAÇÃO
DISCURSO

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PSL - SP. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Entendo perfeitamente a posição do Relator. Esse tema foi debatido, e

de fato há esse consenso de que alguma coisa deve ser feita.

No entanto, em função de uma série de sustações trazidas ao meu gabinete com relação a diferentes escritórios que agem no sentido tanto dos credores quanto dos devedores, pode-se criar uma situação de jubileu e de uma classificação nova de dívida. Com isso, você perde qualquer tipo de recurso com relação a essas dívidas por um prazo muito longo.

Além disso, cria-se uma judicialização de créditos cada vez mais crescente na economia, o que não é muito além do que se espera, porque todos os setores da economia estão perdendo com a pandemia. Não é só alguns poucos setores que perderam com isso, e sim quase todos os setores, ramificações, fornecedores de todos os níveis. E, quando você coloca que uma espécie de moratória pode ser colocada aqui por um período, mesmo que definido, as ramificações podem gerar trilhões para a economia. Pode até não ter impacto, pode até blindar o Governo de impacto de alguma ação orçamentária da parte do Governo. No entanto, a sociedade, ela sim, perde, porque cria aí um ônus para todas as pequenas e médias empresas - e para as grandes empresas, então, nem se fala - de ter que ir atrás, de ter que se comprometer em judicializar os seus créditos para que não entrem em falência. E cria aí um período muito ambíguo.

Então, eu espero aqui que todos entendam que essa ambiguidade não é boa para todo o Brasil. Já basta a interferência criada pelos Governadores. É por isso que precisamos de mais um tempo para averiguar essa urgência e o âmbito.

Muito obrigado, senhores.

Documento 8/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	21:04
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PARECER DISCURSO

Sumário

Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.



O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, queridos colegas Deputados e Deputadas, por já haver disponibilizado o relatório e em razão do adiantado da hora, eu gostaria de pedir permissão para abreviar a leitura do parecer, porque já chegamos às 21h05min. Tenho certeza de que já temos a concordância de V.Exa. e do Plenário.

"Trata-se de Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, de autoria do Deputado Hugo Leal, que institui medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pela COVID-19); e dá outras providências.

(...)

Em face do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela não implicação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, e de seus apensados, o Projetos de Lei nºs 1.781, 2.067 e 2.070, todos de 2020, em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos; e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, e de todas as proposições a ele apensadas, com as emendas que apresentamos e já referidas acima, na forma do substitutivo anexo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Por último, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, e das proposições a ele apensadas, Projetos de Lei nºs 1.781, 2.067 e 2.070, todos de 2020; e pela aprovação, no mérito, da proposição principal e de todas as proposições a ela apensadas, com as doze modificações acima justificadas, na forma do substitutivo, anexo, apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)."

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

Solicito dispensa da leitura do substitutivo, por ele já estar disponível no sistema da Câmara.

Sumário

Apelo ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. por apresentação de emenda de redação destinada à incorporação de cooperativas no texto do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu concordo com a orientação de V.Exa. de atender ao Relator no que diz respeito à dispensa da leitura. Mas eu dialoguei com o Relator, e há um pleito que é referente às cooperativas do Brasil, à OCB. Como eu não tive ainda a ocasião de ler o substitutivo e considerando que estamos encerrando a discussão, eu gostaria de saber do Sr. Relator se ele conseguiu incorporar a referência às cooperativas, porque isso vai orientar o nosso comportamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Relator, para esclarecimento ao Deputado Arnaldo Jardim.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu recebi esse pleito do Deputado Evair e do Deputado Arnaldo Jardim. Volto a repetir que discutimos esse projeto de lei de forma exaustiva com o Governo e com a Oposição e que nós o construímos com os Líderes partidários. Essa proposição chegou agora, há poucos minutos. Falei com o nobre Deputado Evair e com o nobre Deputado Arnaldo Jardim, mas eu precisaria de mais tempo, e estamos na votação. Eu não absorvi um tratamento diferenciado para as cooperativas no texto justamente porque não tínhamos tempo para fazer essa análise.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra só para terminar a minha participação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo ao nobre Deputado Isnaldo, por conta de que esse assunto foi, desde há

muito tempo, discutido com o Deputado Hugo Leal. Parece-me que, como se trata só de uma referência, a alteração pode ser entendida, inclusive, como uma emenda de redação.

Vejo que o Relator dialoga com o Deputado Evair de Melo, que, além de ser Vice-Líder do Governo, é também o Presidente da nossa Frente Parlamentar do Cooperativismo.

Sr. Presidente. eu quero apelar ao Relator para que ele possa apresentar uma emenda de redação incorporando essa referência às cooperativas.

Documento 10/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD 21:12	
Publ.: DCD - 5/22/2020 - HUGO LEAL-PSD -RJ		
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSD - RJ. Sem revisão do orador.) - Presidente, agradecendo a V.Exa. e ao Presidente Rodrigo Maia, primeiro quero dizer que a matéria em si, a reformulação da Lei nº 11.101, vem sendo debatida na Casa desde o ano passado.

Eu sou Relator do Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, e venho construindo um texto de modernização da Lei nº 11.101, que é a lei que referencia a recuperação judicial e as falências no País - há necessidade da sua reformulação. Esse texto já estava pronto, há mais de ano o vimos discutindo - fiz audiências na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, com a urgência tratada -, e ele trata de uma modificação ordinária.

O projeto atual, cujo tema também é relativo à recuperação judicial e à falência, tem foco nesse episódio da epidemia, nessa situação excepcional. Esse projeto, apresentado em 1º de abril, sofreu várias análises, e eu quero elogiar de público o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., que, em 2 semanas, tem aperfeiçoado, conhecido o tema.

Eu quero apelar aos nossos pares. Essa matéria foi objeto de regime de urgência - nós tivemos a oportunidade de discuti-la quando da análise do regime de urgência -, foi para o Relator, e ele ampliou o debate, dialogou com várias Lideranças. Eu tive a oportunidade de também dialogar com várias Lideranças. A matéria é mais do que premente. Se nós atrasarmos ainda mais esse remédio, quando ele puder ser aplicado, não vai mais fazer efeito.

Eu quero deixar claro que não há esse conceito de moratória. Não existe moratória neste projeto. Este não é um projeto de calote, não é um cheque em branco; é um projeto para estimular a negociação, para que a sociedade empresária, conforme aquilo oriundo da Lei nº 11.101, possa ter elementos, base para a sua sustentação.

O que eu peço - e faço um apelo ao Deputado Misasi -, na mesma linha em que nós tivemos o debate das relações privadas no Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, que nós aprovamos, é que também aprovemos este PL 1.397, com seus apensos. Esse é o apelo que faço, exatamente por termos tido o trabalho realizado pelo Deputado Isnaldo Bulhões Jr., que quero elogiar e parabenizar. Quero pedir exatamente isso.

A nossa Casa é a Casa do debate, e esse debate foi feito amplamente nas últimas 2 semanas. Aliás, era para o projeto ter sido discutido e votado ontem, e ele foi transferido para a sessão de hoje. Tudo isso, creio, é o trabalho para a construção desse consenso.

Eu peço aos demais Líderes que nós possamos aprovar o projeto, para ele ir para o Senado e, aí sim, termos uma legislação que possa dar sobrevida à classe empresarial, às empresas de todos os tamanhos, de todos os portes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 11/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária	-21/05/2020-
	CD	21:16
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	SORAYA SANTOS-PL -RJ	
CÂMARA	DOS	DISCUSSÃO
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao

estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Apelo ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. por acatamento da Emenda nº 13 oferecida à proposição.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, esta é uma matéria que urge, sim, neste momento de pandemia. Urge, sim, dar socorro às entidades empresariais, aos empresários. Nós introduzimos em 2004 a figura da concordata, da negociação.

Quero cumprimentar o Deputado Isnaldo pelo brilhante relatório e trabalho que foi feito. Porém, Sr. Presidente, apresentei uma emenda, e por isso eu entendo o clamor do Deputado Evair.

Fala-se de cooperativas rurais, mas também há as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, sejam elas confessionais, sejam elas comunitárias. Na verdade, o STJ já tem decisão sobre o tema desde 2019, tanto que nós apresentamos uma emenda para que fosse acolhida no texto também a negociação, em forma de concordata, para essas entidades filantrópicas, que tantos serviços prestam ao País na área da saúde, da educação e da assistência social. Chamo atenção para a matéria porque assim já tem interpretado o STJ. Então, neste momento de crise econômica sem precedente neste País, nós temos que fazer uma correção, que já era necessária sem crise, estendendo a possibilidade desse acordo, dessa concordata a essas entidades que têm papel fundamental nos Municípios, no País.

Essa é a minha discussão, o meu encaminhamento. O PL vai votar com o Relator, que fez um brilhante trabalho. Mas eu queria, Sr. Presidente, neste momento, chamar atenção para o fato de que nós não podemos deixar fecharem as portas dessas entidades, ainda mais sendo elas da saúde, da educação e da assistência social. Elas estão sendo atingidas em cheio e precisam, sim, estar amparadas pela negociação.

Reitero que isso já é um pensamento do STJ, que assim decidiu, por exemplo, em 2019, para a Casa de Portugal, uma entidade de saúde antiga, para a Faculdade Cândido Mendes e para várias entidades, cooperativas rurais.

Então, faço um apelo ao Relator para que ele acolha a nossa Emenda de nº 13, para estender essa possibilidade de negociação às entidades filantrópicas deste País e corrigir a questão finalmente.



67.2020

Sessão Deliberativa Extraordinária -21/05/2020-
CD 21:28

Publ.: DCD - 5/22/2020 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

COMO LÍDER
DISCURSO

Sumário

Apelo ao Deputado Hugo Leal e ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. de reexame do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcos Pereira, colegas Líderes e demais colegas Deputados, eu queria pedir a atenção de todos. Apesar de reconhecer o trabalho do Deputado Isnaldo Bulhões Jr. em seu relatório e de ter escutado o apelo do Deputado Hugo Leal pela celeridade e pela votação desta matéria hoje, eu realmente acredito - peço atenção, Sr. Presidente e Srs. Líderes - que nós devemos e precisamos pensar com mais calma naquilo que nós estamos aprovando.

Eu quero dar só um exemplo do que nós estamos aprovando neste relatório. No art. 3º estamos suspendendo todas as ações executivas com relação a obrigações vencidas após o dia 20 de março. Suspensas durante 30 dias, nós estamos impondo o dever de renegociar para todos esses agentes econômicos. O dever de renegociar está no parágrafo único do art. 4º:

Art.

4º.....

Parágrafo único. Durante o período de suspensão (...), o devedor e seus credores deverão buscar, de forma extrajudicial e direta, a renegociação de suas obrigações (...).

Se eles não conseguirem renegociar, porque é dever, vem um instituto novo, o da negociação preventiva, que não tem paralelo no nosso sistema judicial e que vai precisar ser agora tocado pelo Judiciário. Mas ninguém sabe direito ainda como ele vai funcionar.

Veja bem: quando falamos da negociação preventiva, o art. 6º precisaria de alguns ajustes, porque ele fala de negociação de todas as obrigações, não se refere mais a obrigações só vencidas depois do dia 20 de março. Ele faz uma referência à negociação preventiva de todas as obrigações.

E há mais do que isso: o devedor vai poder gerir completamente esse processo

de renegociação das dívidas. Depois desse processo de 60 dias de negociação preventiva, a obrigação que o credor tem é de informar ao juiz o resultado dessas negociações. Mas qual é a validade jurídica dessas negociações? Elas precisam estar consubstanciadas num plano? Elas precisam ter sido aprovadas pelos credores? Há muitas perguntas em aberto.

Apesar de julgar o intento principalmente do Deputado Hugo Leal, que estudou esta matéria durante tanto tempo, e do Relator, o Deputado Isnaldo Bulhões, eu acredito que essas alterações têm um impacto tão grande na economia do País, que seria prudente que nós avaliássemos de forma mais detida os impactos que este projeto de lei, se aprovado, pode ter e que fizéssemos alguns ajustes para dar segurança a um instituto completamente novo, Presidente, que vai ser colocado no Judiciário durante um momento de crise e que vai precisar ser operacionalizado no meio de tantas demandas judiciais.

Por isso, Presidente, eu queria fazer um apelo, com dor no coração, ao Deputado Hugo Leal, que fez um apelo e de fato nos ajudou muito no PL 1.179, e ao Relator Isnaldo Bulhões: que façamos esta reflexão, para ajustar os institutos que estão sendo propostos para lidar com este período de crise, Sr. Presidente.

Obrigado pela palavra.

Faço esse apelo.

Documento 13/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	21:36
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL	
CÂMARA	DOS	PARECER
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Reformulação do parecer apresentado ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem querer esticar a sessão, quero dizer que o projeto de lei foi muito bem redigido pelo Deputado Hugo Leal e pelo grupo de trabalho que o auxiliou nesta questão.

Ao contrário do que disse o Deputado Enrico, o projeto de lei traz, na verdade,

segurança jurídica e, acima de tudo, um novo instrumento para que se preservem os empregos, para que o impacto seja menor e as empresas, sobretudo as médias e pequenas, sobrevivam ao impacto causado pela pandemia da COVID-19.

Eu queria também fazer aqui duas observações. A primeira é apenas para informar que há duas correções de redação, mas apenas de redação mesmo.

Uma delas é no art. 5º:

Art. 5º Fica vedada por 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, a prática dos atos mencionados no art. 3º, § 1º, II, desta Lei, como decorrência de inadimplemento de obrigações de qualquer natureza, devidas pelo agente econômico, conforme definido no art. 2º, § 1º, desta Lei.

A outra é no art. 9º:

Art. 9º As disposições contidas neste Capítulo somente serão aplicadas aos processos iniciados ou cujos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial forem aditados durante o período de vigência previsto no art. 17 desta Lei.

Aproveito, Sr. Presidente, este intervalo de discussão para dizer que eu tive condições de fazer contato com o autor da matéria e com alguns Líderes. O Deputado Evair também é Vice-Líder do Governo. Então, no formato de subemenda, nós vamos acatar a redação sugerida pelo Deputado Arnaldo Jardim e pelo Deputado Evair ao parágrafo único do art. 1º:

Art.

1º.....
.....

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas cooperativas com seus cooperados.

Eram essas as observações, Presidente.

Documento 14/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária CD	- 21/05/2020- 21:36
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	WOLNEY QUEIROZ-PDT -PE	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário



Relevância da aprovação pela Casa dos Projetos de Lei de nºs 669, de 2019, do Senado Federal, relativo à alteração da Lei nº 13.460, de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e da Lei nº 8.987, de 1995 (Lei de Concessões), com vista ao disciplinamento da interrupção, religação ou restabelecimento de serviços públicos; 1.826, de 2020, sobre o pagamento, pela União, de compensação financeira aos profissionais da saúde incapacitados permanentemente para o trabalho, em face da contaminação por coronavírus durante as ações de combate à doença, bem como aos seus cônjuges ou companheiros, aos seus dependentes e herdeiros, em caso de óbito; e sobre a alteração da Lei nº 605, de 1949; 1.142, de 2020, a respeito da adoção de medidas preventivas do contágio e da disseminação da Covid-19 em comunidades indígenas; a criação do Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; o estabelecimento de medidas de apoio aos quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para enfrentamento à Covid-19; e a alteração da Lei nº 8.080, de 1990, com vista à garantia do aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública; 2.294, de 2000, acerca do regime extraordinário e temporário de autorização de regras, normas técnicas e operacionais simplificadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vista à fabricação e comércio de ventiladores pulmonares e equipamentos de suporte respiratório emergencial durante a pandemia da Covid-19; e do procedimento simplificado de certificação pela ANVISA; 1.291, de 2020, acerca da definição como essenciais de serviços e atividades abrangidos pelo inciso II, § 1º, art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes; e do estabelecimento da forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário no território nacional; e 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu tentei ao máximo não usar o tempo de Líder hoje porque ouvi tão bons assuntos sendo apreciados na pauta que eu torci para que nós avançássemos, como de fato aconteceu, e conseguíssemos votar esses projetos neste dia de hoje.

Mas eu não poderia deixar de elogiar aqui dois companheiros. Um deles é o Deputado Eduardo Bismarck, do nosso partido, que relatou o projeto do Senador Weverton, também do PDT, sobre a interrupção do fornecimento de energia, o PL 669/19, que foi aprovado por

unanimidade na Casa. Agradeço a S.Exa. a velocidade e a competência com que elaborou o relatório, que mereceu a aprovação unânime dos partidos e dos Parlamentares.

Quero dizer que foi de grande importância a aprovação do PL 1.826/20, que atende aos profissionais de saúde.

O PL 1.142/20, que é uma luta de toda a Oposição e também de toda esta Casa, traz proteção aos povos originários, aos povos indígenas. Trata-se também de uma luta grande da nossa Líder, a Deputada Joenia Wapichana, que compõe a bancada de oposição nesta Casa e a quem parabeno por essa vitória, pelo relatório e por ter conseguido pautar esse projeto.

Aprovamos o PL 2.294/20, que trata dos respiradores, e o PL 1.291/20, que foi relatado também pela colega de partido, a Deputada Flávia Moraes, a quem cumprimento pelo brilhante relatório, que mereceu elogios de todos os partidos.

Então, houve dois Parlamentares do PDT relatando projetos importantes na noite de hoje.

Infelizmente, a pedido do próprio Relator, nós não apreciamos o PL 2.159/20, que trata da distribuição de alimentos por entidades filantrópicas, comunitárias e confessionais. É um projeto de extrema importância. Mas, segundo o Presidente Marcos Pereira nos informou, ele será apreciado na próxima semana.

Por fim, há esse PL 1.397/20. Eu queria dizer que confio muito na Assessoria do PDT. Conversamos com ela, no início da semana, sobre esse projeto, que dela mereceu aplausos. A nossa Assessoria diz que se trata de um projeto importante, um projeto muito bem elaborado. Quero também enaltecer aqui o trabalho feito pelo Deputado Isnaldo, com um excelente relatório.

Portanto, eu acho que a Câmara dos Deputados encerra esta semana de trabalhos, na noite de hoje, com um saldo muito positivo. Estamos todos de parabéns, assim como V.Exa., Presidente Marcos Pereira, que teve a paciência e a competência de construir, com os Líderes e com os Parlamentares, essas votações tão expressivas para o Brasil e para este momento que vivemos. Estamos todos de parabéns!

Obrigado e boa noite a todos.



Publ.: DCD - 5/22/2020 - SORAYA SANTOS-PL -RJ

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

PELA ORDEM
DISCURSO

Sumário

Consulta ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. sobre a inclusão de entidades filantrópicas no texto do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu gostaria de tirar uma dúvida.

Vi que o Deputado Isnaldo acatou a questão das cooperativas rurais, que está dentro da mesma linha de defesa que fizemos baseada nas decisões do STJ. Eu indago ao Relator se ele também acatou as entidades filantrópicas, aquelas entidades das áreas da saúde, da assistência e da educação sem fins lucrativos, como as entidades confessionais e comunitárias.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Relator.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL) - A princípio, Presidente e Deputada Soraya, o acordo feito e construído com os Líderes foi para acatar esse trecho que li há pouco. Eu não recebi aqui a proposta do entendimento para que fosse feita essa inclusão.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Deputado Isnaldo, eu vi que V.Exa. fez um ajuste em relação às cooperativas rurais em virtude de uma indagação feita pelo Líder do nosso PPS.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL) - Sim. Exatamente.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Eu suscitei, na mesma hora, que, desde 2019, o STJ já tem se mostrado a favor de ampliar essa negociação, esse pedido de concordata para as cooperativas rurais, mas que, também em 2019, ele deu decisões no mesmo sentido para a Casa de Portugal, uma entidade de saúde filantrópica, e a Universidade Cândido Mendes.

Como V.Exa. se manifestou agora no sentido de acolhimento das cooperativas, foi esse o motivo da minha pergunta.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL) - Vou apenas

consultar os Srs. Líderes para responder a V.Exa. daqui a pouco.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Isnaldo Bulhões.

Documento 16/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	21:44
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ARNALDO JARDIM-CIDADANIA -SP	
CÂMARA	DOS	PELA ORDEM
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Agradecimento ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., Relator do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, pelo acatamento de pleito do orador em prol do sistema cooperativo.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigada, Sr. Presidente. Serei muito rápido, para que todos possam fazer uso da palavra.

Quero simplesmente agradecer a atenção que o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. deu a esse tema por nós levantado.

Nós rigorosamente não estamos pedindo nenhum favorecimento ou destaque às cooperativas. Não se trata disso. Trata-se só da caracterização do ato cooperativo, que tem natureza jurídica diferente, distinta em relação aos demais procedimentos - e nós solicitamos que houvesse referência a essa singularidade dentro do processo.

Isso havia sido debatido em detalhes com o Deputado Hugo Leal, que se manifestou a favor, e agora foi reiterado por V.Exa. Aliás, o dia hoje começou dessa forma.

Logo pela manhã, eu dialoguei com o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. e com o Deputado Hugo Leal. Vou até revelar a todos o motivo da nossa conversa - nem falei sobre esse tema relativo a cooperativas, que estamos votando neste instante. Tratamos de uma matéria extensa publicada no jornal *Valor Econômico* de hoje sobre medidas que estão sendo tomadas na Inglaterra para preservação das empresas.

Como nós estamos dando esse importante passo hoje, quero dizer que houve uma profunda reformulação na legislação da Inglaterra para poder preservar as empresas, para poder distinguir o momento vivido

agora e para que regras específicas possam vigorar.

Então, eu me baseei nisso. Passei a matéria. O Deputado Hugo Leal já a havia lido logo cedinho. O Deputado Isnaldo Bulhões Jr. sobre ela se debruçou, reforçando a nossa convicção de oportunidade e correção em relação ao que estamos deliberando hoje.

Reitero mais uma vez o agradecimento, em nome da Organização das Cooperativas Brasileiras, em nome do Deputado Evair, que coordena a nossa Frente Parlamentar do Cooperativismo, a essa menção que distingue a singularidade do ato cooperativo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Relator, Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

Documento 17/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária	-21/05/2020-
	CD	21:44
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	HUGO LEAL-PSD -RJ	
CÂMARA	DOS	PELA ORDEM
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Importância da aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Elogio ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. Relator da proposição.

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSD - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Líderes, eu quero iniciar a minha fala hoje aqui exatamente valorizando o trabalho realizado pelo Deputado Isnaldo Bulhões Jr., Relator da matéria, que se debruçou e se dedicou ao assunto. Eu já estou há mais tempo olhando essa matéria, analisando a reformulação da lei que trata de falência e recuperação judicial, a Lei nº 11.101, de 2005.

Eu peço atenção aos nossos Líderes, aos Deputados e às Deputadas, dada a importância dessa matéria que nós estamos votando.

Qual é a diferença do Projeto de Lei nº 6.229/2005, que tem sido debatido por esta Casa também, para o atual Projeto de Lei nº 1.397/2020? O PL 1.397 fala das relações jurídicas. A exemplo do que



- corrigindo o Deputado Enrico Misasi - nós discutimos no PL 1.179/2020, que falava de relações privadas, inclusive entre particulares, em relação a contratos de locação, este PL 1.397 abre o ambiente para negociação entre pessoas jurídicas.

Aproveito e digo para a Deputada Soraya Santos: as entidades filantrópicas também estão abrangidas por esse projeto. Elas estão, sim. Elas não podem entrar com recuperação judicial, que é lá no processo ordinário, que é no processo da recuperação judicial e falência, reguladas pela Lei nº 11.101/2005.

Este projeto que estamos discutindo é amplo para esse debate das relações empresariais, ou seja, de quem tem CNPJ. A relação é exatamente essa. Criamos a oportunidade de haver uma suspensão legal. Não é moratória, não estamos cancelando dívida, não estamos tirando multa, não estamos fazendo nada disso. É uma suspensão. Não é uma obrigação, Deputado Enrico Misasi, mas um estímulo.

Todos nós estamos num ambiente de pandemia, estamos num período de calamidade. Temos que ter essa compreensão para entender a dinâmica deste projeto.

Eu fiz questão de usar a palavra como Líder, porque temos que separar o Projeto de Lei nº 6.229, que eu relato e que trata da modificação mais profunda da Lei nº 11.101, deste projeto em discussão, que é para fins específicos e é temporal, até o dia 31 de dezembro deste ano.

A intenção é que aquelas ações de execução continuem, mas sejam suspensas para criar oportunidade... Por exemplo, se um restaurante, uma pequena loja ou outra empresa iria sofrer uma execução, a partir do dia 20 de março, quando começou a pandemia - porque ela é temporal -, essa execução fica suspensa, para que haja esse entendimento. Se não for assim, se não positivarmos essa matéria, o que vai acontecer? Vai tudo para o Judiciário, ou vão fazer esse tipo de execução. Abrimos uma oportunidade.

A negociação preventiva também tem essa característica. Ela é de jurisdição voluntária, ou seja, ela pode passar pelo Judiciário, para evitar que as empresas entrem em processo de recuperação judicial e, quiçá, depois de falência. Temos que observar o futuro. Este projeto observa este momento e também o curto prazo. Essa é a grande preocupação.

Isso não é uma inovação no Brasil. Este projeto nasceu de um debate com o Ministério da Economia, com os vários técnicos daquele Ministério, com pessoas que fazem parte do Judiciário e do Ministério Público, que atuam no setor empresarial. É óbvio que há divergências

doutrinárias, e não vou entrar no mérito de divergências doutrinárias. Posso citar alguns países que se utilizaram desse mecanismo.

Agradeço ao Deputado Arnaldo Jardim, que hoje, no jornal *Valor Econômico*, fez menção à medida adotada pela Inglaterra, que foi muito mais radical do que esta que estamos oferecendo aos agentes econômicos que têm CNPJ, que já estão abrangidos por parte desse projeto.

Ele propõe, inclusive, para aqueles que estão em recuperação judicial, a oportunidade de apresentar um novo plano. Por quê? Porque nós estamos vivendo um período de excepcionalidades.

Nós temos que observar uma questão: existem dois relógios. O relógio econômico praticamente parou, mas o relógio financeiro continua. Esse conceito foi trazido por economistas, dois professores dos Estados Unidos, para orientar até mesmo os Estados Unidos e países como a Nova Zelândia que a economia está praticamente parada neste tempo de coronavírus e pandemia, mas que, no relógio financeiro, as dívidas vão continuar.

Então, é preciso equilibrar esses dois relógios, o relógio econômico e o relógio financeiro, senão todas as empresas, dentro do período de calamidade, vão entrar com essas ações de recuperação judicial e de falência. Nós queremos evitar isso com uma ação preventiva de lógica cautelar - ela tem a lógica de oferecer; não é obrigatória, não é impositiva. Abre-se uma perspectiva.

Esse debate foi feito também pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que editou até um provimento. O provimento dele não tem poder de lei, mas nós aqui temos essa possibilidade. Nós reclamamos de que às vezes o Judiciário avança sobre as competências do Legislativo, e isso acontece porque podemos fazer a legislação, não a apresentamos. Agora temos esta oportunidade.

Eu quero agradecer, nesses minutos finais que me restam, ao meu Líder Diego Andrade, pelo esforço em defender a matéria, e aos meus colegas do PSD, que não mediram esforços para colaborar. O próprio Deputado Domingos Neto apresentou um projeto que está apensado a esse. Agradeço a todos que se esforçaram e aos Líderes que também usaram a palavra e se manifestaram.

Eu já estou nesta Casa há 13 anos e sei muito bem ter equilíbrio e conhecer o momento. Com este projeto, Presidente, eu tenho certeza, convicção absoluta de que estamos em sintonia com as medidas tomadas por alguns dos países mais modernos do mundo - não só os modernos, mas também a Turquia -, países que têm apresentado medidas dessa natureza para tentar salvar as empresas e evitar que

todas vão ao Judiciário e esse fique congestionado. É isso que nós não queremos. Nós queremos dar oportunidades.

Repito uma frase que eu ouvi e achei muito interessante: todos nós estamos na mesma tempestade, mas não no mesmo barco. Nós não podemos dizer que todos estamos no mesmo barco. Os barcos são diferentes, e nós temos que equilibrar essas diferenças neste momento de tempestade, temos que auxiliar para que todos possam atravessá-la, e isso nós estamos fazendo com a aprovação do Projeto de Lei nº 1.397.

Muito obrigado.

Documento 18/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária -21/05/2020- CD	22:04
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PARECER DISCURSO

Sumário

Emissão de parecer às Emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, "após amplo diálogo com os Líderes partidários e os ilustres Parlamentares autores das emendas apresentadas, fomos sensíveis às considerações e argumentos apresentados e já decidimos pelo acolhimento de algumas sugestões e emendas no nosso substitutivo já apresentado.

Pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, quanto ao mérito, manifesto parecer pela aprovação das Emendas nºs 3 e 5 e rejeição das demais emendas, na forma da subemenda substitutiva.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, manifesto parecer pela adequação financeira e orçamentária das emendas e, no mérito, pela aprovação das Emendas nºs 3 e 5 e rejeição das demais emendas na forma da subemenda substitutiva da Comissão de Desenvolvimento

Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas e, no mérito, aprovação das Emendas nºs 3 e 5 e rejeição das demais emendas na forma da subemenda substitutiva da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços."

É o voto, Presidente.

Documento 19/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	22:04
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ALESSANDRO MOLON-PSB -RJ	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Apelo ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. de adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, tendo em vista à necessidade de aperfeiçoamento da proposição.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu não vou votar contra o projeto. Aliás, quero reconhecer o esforço do Deputado Isnaldo Bulhões Jr., Relator, que, atencioso, dedicado, esteve à disposição de todos os Líderes. E também quero registrar a intenção do autor do projeto, o Deputado Hugo Leal, que fez um esforço enorme para oferecer uma saída para as empresas neste momento.

Eu peço apenas licença a V.Exa. para registrar que fui procurado, nesta tarde, por um magistrado que é titular da 2ª Vara de Falência de São Paulo, o Dr. Paulo Furtado. Eu não o conheço pessoalmente, mas ele muito educadamente me telefonou, falando da sua experiência e pedindo ainda um tempo para dialogar com o Relator e com o autor do projeto, para aperfeiçoá-lo. Ele não tem nada contra o projeto, mas, pela própria experiência desse juiz, que foi responsável pelo julgamento da falência da Abril, da Saraiva, de grandes falências, ele pede para ser ouvido.

Eu fiz já esse apelo ao Relator... Quero até cumprimentá-lo pelo enorme esforço - sua família está hospitalizada por causa da COVID-19 - que ele está fazendo para estar aqui. Estou fazendo um último apelo para, se possível, votarmos isso na terça de manhã. Não se trata de nenhuma rejeição a uma parte do projeto, apenas de uma preocupação com votarmos o melhor texto, porque é uma matéria complexa. Está tarde, são 10 horas da noite, e eu suponho que os colegas estejam cansados. Eu temo que nos passe, pelo avançar da hora, algum detalhe, algum dispositivo que possa não ser o melhor.

Eu reforço esse apelo ao Relator. Se ele não puder atender, eu compreendo. Agradeço a ele, que me atendeu educadamente ao telefone - como sempre, aliás. Faço o apelo para ajudar, não para atrapalhar, a aprovação do projeto, porque sei que a intenção dele e a do autor são as melhores possíveis.

Obrigado, Presidente.

Documento 20/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária -21/05/2020- CD 22:08	
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Pedido à Presidência de prosseguimento da votação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro. Eu falei há pouco com a Deputada Soraya, de quem tirei as dúvidas. Ela está convencida de que o texto contempla o objetivo dela.

Ao Deputado Alessandro Molon também quero registrar que esse texto foi discutido, volto a repetir, à exaustão, inclusive com o mundo jurídico, tantos com juízes e conselheiros do CNJ quanto com advogados tributaristas, que têm uma carteira mais identificada tanto com os credores como também com os devedores.

A matéria foi amplamente discutida com os Líderes também. Eu estive

disponível em todos os momentos.

Então, eu peço a V.Exa. que continuemos a votação.

Documento 21/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	22:08
Publ.: DCD - 5/22/2020 - PAULO GANIME-NOVO -RJ		
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva oferecida pelo Relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ressalvados os destaques.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, V.Exa. colocou a orientação do NOVO no painel sem orientarmos. A orientação do NOVO não é "não". Como eu disse anteriormente, quando pedi a retirada de pauta, o NOVO é favorável ao projeto, porém enxerga nele riscos muito importantes que gostaríamos fossem tratados antes da votação.

Portanto, a orientação do NOVO é "sim", apesar desses riscos.

Preferíamos que o projeto não fosse votado hoje. Continuamos insistindo nisso, porque, como foi dito agora também pelo Deputado Alessandro Molon, existem coisas que precisam ser corrigidas. Esperamos que, se não conseguirmos corrigi-las, se o projeto for votado hoje como está, que o Senado as corrija, para que os riscos sejam sanados.

De todo modo, como entendemos a necessidade do projeto e entendemos também que alguns riscos podem não se concretizar, nós orientamos "sim", pela aprovação do projeto, apesar do receio que temos.

Documento 22/29

67.2020	Sessão	Deliberativa 21/05/2020-22:12
---------	--------	-------------------------------

Extraordinária - CD

Publ.: DCD - SORAYA SANTOS-PL -RJ
5/22/2020 -

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

ENCAMINHAMENTO DE
VOTAÇÃO
DISCURSO

Sumário

Consulta ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. sobre a inclusão de entidades sem fins lucrativos no texto do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ. Sem revisão da oradora.) - Estou, sim, Sr. Presidente. Estou acompanhando atentamente a sessão.

O Deputado Isnaldo nos ligou, mas eu gostaria, Sr. Presidente, que ele citasse, destacasse a parte do relatório em que está dito que as entidades sem fins lucrativos dessas três áreas tão importantes - assistência, educação e, principalmente, saúde, que, neste momento de epidemia, têm um impacto tão grande na vida econômica deste País - estão contempladas nessa negociação.

Se isso estiver claro no texto, nós retiramos o destaque. Então eu gostaria de pedir ao Deputado Isnaldo que, neste momento, lesse a parte do texto que assegura que estão sendo contempladas essas entidades, volto a dizer, tão necessárias, uma vez que até o STJ já tem decidido nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Relator, para esclarecimento à Deputada Soraya.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Sem revisão do orador.) - Deputada Soraya, diz o § 1º do art. 2º:

Art.

2º.....
.....

§ 1º Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se agente econômico qualquer pessoa jurídica - nós mudamos - e produtor rural que exerça ou tenha por objetivo exercício de atividade econômica, independentemente da natureza empresarial de sua atividade.

Então, as instituições filantrópicas que têm as suas inscrições ativas se enquadram aí, enquadram-se, digamos assim, no conceito de agente

econômico.

É apenas isso.

Documento 23/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	22:12
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	SORAYA SANTOS-PL -RJ	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Reiteração do pedido ao Relator Isnaldo Bulhões Jr. de inclusão da expressão atividades econômicas ou com sem fins lucrativos e entidades rurais, no texto do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é preciso esclarecer que o nosso destaque em relação à emenda é justamente porque, quando se fala em atividade econômica, não está claro que estão incluídas essas entidades, que não têm fins lucrativos, daí a sua natureza filantrópica. Elas não se ajustam nessas atividades econômicas, porque elas não são atividades econômicas. Elas são atividades sem fins lucrativos.

Eu gostaria de reiterar ao Relator pedido para que colocasse, num ajuste de texto, a expressão: "*atividades econômicas com ou sem fins lucrativos e entidades rurais*".

A nossa preocupação de destacar essa emenda é para deixar claro, de forma inequívoca, que, nesta pandemia, também passam por crise econômica essas entidades. Este momento econômico que nós estamos vivendo não tem precedentes no País.

Quando falamos de entidades econômicas, não fica claro para o legislador que as entidades filantrópicas, que têm natureza de não ter fins lucrativos, estão agasalhadas.

Da mesma forma que o Relator fez um ajuste no texto para incluir as cooperativas rurais, ele poderia também colocar "*atividades econômicas com ou sem fins lucrativos*".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputada Soraya. Eu compreendo a apreensão, a insistência de V.Exa., mas eu quero avançar. O Relator já respondeu. Se esse ponto não for contemplado agora, pode ser trabalhado no Senado, porque não há mais condição de ficar debatendo.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Sr. Presidente, eu gostaria de insistir, porque, já que não está contemplado, eu estou fazendo a defesa...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu não sei se está contemplado.

Está contemplado ou não está, Deputado? *(Pausa.)*

O Deputado está dizendo que está contemplado, Deputada.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Sim, mas aí eu estou querendo votar o destaque, Presidente.

Eu fiz uma pergunta para deixar claro no texto. Se temos dúvida nesse texto, o que estamos querendo é fazer a defesa desta emenda proposta e colocar para votação esse destaque, um destaque em que fazemos uma defesa dessas entidades, que têm um papel fundamental na sociedade.

Veja, Sr. Presidente, que estamos falando de entidades da área da saúde, da educação e da assistência.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada Soraya, nós estamos votando exatamente o destaque. É o que nós estamos fazendo agora.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Então nós temos que fazer o encaminhamento pelos partidos. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Eu ia botar "não" para todo o mundo. Quem votasse "sim" se manifestaria. Aí nós vamos ver como vai ficar o painel.

Documento 24/29

67.2020

Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020-
CD 22:16

Publ.: DCD - 5/22/2020 - EDMILSON RODRIGUES-PSOL -PA

CÂMARA
DEPUTADOS

DOS
ORDEM DO DIA

PELA ORDEM
DISCURSO



Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 13, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSOL encaminha a favor do destaque, porque considera que ele dá mais agilidade e praticidade aos procedimento de recuperação judicial.

Então, o PSOL vota "sim" ao destaque.

Documento 25/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária -21/05/2020- CD 22:16	
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ZÉ SILVA-SOLIDARIEDADE -MG	
CÂMARA DEPUTADOS	DOS ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 13, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ZÉ SILVA (Bloco/SOLIDARIEDADE - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Solidariedade também vota "sim" ao destaque.

Vendo o trabalho do nosso Relator Isnaldo e conhecendo a competência e a habilidade dele, eu vi que está contemplado, mas a Deputada Soraya Santos, em nome do PL, está rogando a ele que faça com mais clareza essa redação. Eu acho que nós avançaríamos. Se ele fizer o compromisso, e nós sabemos que ele fará o ajuste no texto, eu acho que ganharíamos tempo. Principalmente as entidades

ganhariam muito.

Documento 26/29

67.2020	Sessão	Deliberativa	21/05/2020-22:20
	Extraordinária - CD		
Publ.: DCD	- TIAGO DIMAS-SOLIDARIEDADE -TO		
5/22/2020 -			
CÂMARA	DOS	ENCAMINHAMENTO	DE
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	VOTAÇÃO	
		DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 15, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Sem revisão do orador.) - Boa noite a todos os colegas Deputados e Deputadas.

Sr. Presidente, primeiro eu quero lamentar esse fato, até porque, embora haja acordo em determinados pontos, em outros não há. Eu acho que seria muito justo que nós pudéssemos pelo menos realizar a votação nominal, uma vez que a Deputada Soraya Santos requereu isso. Enfim...

Eu sou autor de uma das matérias que está apensada a essa. No meu projeto, que é o Projeto de Lei nº 2.067, de 2020, eu propus a criação de um plano extraordinário voltado exclusivamente para as micro e pequenas empresas. Apesar de o Relator ter acolhido boa parte dos pontos que eu abordo no meu projeto de lei, a exemplo da ampliação do prazo de pagamento do plano de recuperação, inclusive com prazo maior do que aquele que nós colocamos na proposta, também há ampliação dos créditos excetuados da recuperação. São pontos muito importantes, que vão dar fôlego para as empresas que porventura buscarem a recuperação judicial. Não é isso que nós queremos, mas, em se tratando de uma grave crise, é necessário que isso ocorra.

Em relação ao meu destaque, eu quero chamar a atenção de todos para a Lei de Recuperação Judicial, que é a Lei nº 11.101, de 2005, em seu art. 42, combinado também com o art. 72. Um dos pontos-chave da minha proposta é exatamente a alteração dele, Sr. Presidente, no que

diz respeito à autorização de pelo menos metade dos credores para que o plano entre em vigência. Estamos num período de pandemia, num período de guerra, literalmente. Já aprovamos diversas matérias para o enfrentamento disso, e acho que não é justo os empresários, as empresas que estão em dificuldades fiquem nas mãos da maioria dos credores para poder ter seu plano de recuperação aprovado.

Esse foi um dos pontos identificados. Eu tive muito cuidado na hora de elaborar esse projeto. Conteí com a sugestão de diversos especialistas, que chamaram a atenção para esse fato. Eu quero chamar a atenção do Plenário, dos colegas, em relação a isso. A alteração, a emenda que foi apresentada, a Emenda nº 15, prevê exatamente isso. Ela única e exclusivamente inclui no art. 13, inciso I, o art. 42 também. E, no inciso III... Desculpe. No inciso I, inclui o art. 42, e no inciso III, inclui o art. 73, que já é citado, mais o inciso I desse art. 73, dentro dessas regras de exceção para o período de pandemia, Sr. Presidente. É importante frisar isto: é dentro daquilo que a lei abrange, é dentro do período de pandemia.

Por isso, peço a aprovação dos colegas nesse ponto, que é muito importante e vai ajudar a realmente resolver as recuperações judiciais no nosso País, e não pura e simplesmente levar empresas à falência, que é o que queremos evitar.

Documento 27/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária -21/05/2020- CD	22:20
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	EDMILSON RODRIGUES-PSOL -PA	
CÂMARA	DOS	PELA ORDEM
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 15, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSOL concorda com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O

PSOL vota "sim". (Pausa.)

O Solidariedade vota "sim".

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) - Seguimos a mesma linha de argumentação. Estando em situação de guerra, empresas de vários níveis de capital enfrentam problemas. O desemprego pode aumentar.

Então, todo o cuidado é necessário.

Eu creio que a proposta aperfeiçoa, permite agilizar e garantir que os procedimentos judiciais sejam mais céleres e mais práticos.

Documento 28/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária - 21/05/2020- CD	22:24
Publ.: DCD - 5/22/2020 -	ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL	
CÂMARA	DOS	PELA ORDEM
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCURSO

Sumário

Agradecimento ao Deputado Hugo Leal, aos Líderes partidários, ao Presidente Rodrigo Maia, ao Presidente em exercício, Marcos Pereira, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu quero me manifestar de forma muito rápida, pelo adiantado da hora, para fazer um agradecimento a todos os setores que participaram, os setores da economia e do meio jurídico, da construção deste relatório.

Quero parabenizar o Deputado Hugo Leal pela sua iniciativa. O Brasil, com a conversão deste projeto em lei, entrará no rol dos 75% dos países mais desenvolvidos que tomaram atitudes ideais para combater a repercussão econômica dessa pandemia.

Quero agradecer aqui a todos os Líderes partidários, ao Líder Baleia, aos Líderes da Situação, da Oposição e do Governo e, acima de tudo, o esforço de V.Exa., Presidente Marcos Pereira, e do Presidente Rodrigo Maia para pautar este projeto, que, sem dúvida nenhuma,

amenizará bastante o impacto na perda de postos de emprego e na sobrevivência de empresas, principalmente as médias e pequenas empresas.

Muito obrigado, Presidente.

Documento 29/29

67.2020	Sessão Deliberativa Extraordinária	21/05/2020-22:28
	- CD	
Publ.: DCD - 5/22/2020	SORAYA SANTOS-PL -RJ	
-		
CÂMARA	DOS	QUESTÃO DE
DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ORDEM DE
		QUESTÃO DE
		ORDEM

Sumário

Indignação da oradora com a rejeição da Emenda de Plenário nº 13, oferecida ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2020, a respeito da instituição de medidas emergenciais mediante alteração, em caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com validade até 31 de dezembro de 2020, ou durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relativo ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Eu só queria fazer um registro. Eu não vou ter recurso. Eu queria chamar a atenção para essa última votação da emenda que apresentei destacada e lastimar, porque eu fiz o somatório dos partidos no painel. O PP acompanhou, o PL, o PT, os partidos de esquerda, o PDT. E nós temos absoluta convicção de que da leitura do painel nós teríamos conseguido aprovar, sim, esse destaque, da mesma forma que se fosse para votação nominal.

V.Exa. não entendeu assim. Nós vamos continuar nessa linha de defender essas entidades de forma muito clara. Por isso, eu não vou fazer nenhum recurso, porque entendo - e estou acompanhando V.Exa. desde a manhã, que está presidindo o Congresso - que essa votação a distância não é fácil, é uma exaustão. Mas eu quero que V.Exa. entenda a nossa dificuldade de trabalhar remotamente. E muitas vezes dá tempo para chegar o Líder, como estava chegando agora o Líder de Governo, porque é uma matéria tratada desde a semana passada.

Então, eu espero que nós possamos fazer essa correção lá no Senado. O que nós temos pedido é apenas um ajuste de palavras. Já foi matéria vencida na Câmara. Mas eu não poderia, Sr. Presidente,

porque o dia de hoje foi tão emblemático - e V.Exa. é uma pessoa que culminou e coroou todo o movimento das mulheres, inclusive com o seu apoio no último projeto -, deixar de registrar que nesse ponto as entidades filantrópicas deste País estão muito inseguras com relação a esse texto. E quando falamos da saúde, nós não estamos falando de atividade econômica. Nós estamos falando de salvar vidas. E eu quero dizer que essas entidades de saúde também estão passando por crise. Por isso, é necessário esse ajuste.

Eu quero deixar registrado que nós vamos trabalhar intensamente no Senado e lastimar esse último episódio no dia de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputada Soraya.

Eu já enviei um WhatsApp a V.Exa. dizendo que apoiei a sua emenda, falei com o Relator, e que vou apoiar no Senado para que lá consigamos ter essa vitória. E, conversando com os dois Senadores do meu partido e outros Senadores que eu conheço e são meus amigos, a matéria seguramente voltará para cá. E nós vamos corrigir o que V.Exa. entende ser um erro.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Sr. Presidente.
